REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

VERA CRUZ/RS

[www.weschenfelder.com.br](http://www.cartoriosantoantonio.com.br/)

ALTERAÇÃO DE PRENOME

Lei 6015/73, art. 56 c/c Provimento 73/2018-CNJ

Documentos necessários

1. Requerimento assinado pessoalmente pela pessoa maior e capaz que pretenda a alteração, na presença do Registrador ou com firma reconhecida por autenticidade em tabelionato de notas (modelo no site);
2. Certidão de nascimento atualizada;
3. Certidão de casamento atualizada (60 dias), se for o caso;
4. Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou CNH, com CPF;
5. Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso;
6. Cópia do Passaporte (páginas de identificação) ou declaração;
7. Cópia do Título de Eleitor;
8. Comprovante de endereço;
9. Certidão da Justiça Cível Estadual do local de residência dos últimos cinco anos;
10. Certidão da Justiça Cível Federal do local de residência dos últimos cinco anos;
11. Certidão da Justiça Criminal Estadual do local de residência dos últimos anos;
12. Certidão da Justiça Criminal Federal do local de residência dos últimos cinco anos;
13. Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
14. Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
15. Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Observações:

1. Todas as cópias serão apresentadas no Cartório de Registro Civil juntamente com os originais para conferência. Caso contrário, deverão estar autenticadas por tabelionato de notas;
2. A alteração do prenome será publicada em jornal eletrônico e poderá ser feita, extrajudicial e imotivadamente, somente uma única vez após a maioridade. Sua desconstituição somente ocorrerá por ordem judicial;
3. A referida alteração não está submetida a qualquer regra de sigilo, devendo a averbação respectiva constar em todas as novas certidões expedidas. Haverá a indicação do nome anterior, bem como conterá os números de documento de identidade, de inscrição no CPF, de passaporte e do título eleitoral do registrado;
4. A alteração de prenome será comunicada, às expensas do requerente, aos órgãos expedidores da Carteira de Identidade, CPF, Passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral;
5. O pedido de alteração poderá ser recusado pelo Oficial do Registro Civil, caso suspeite de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente;
6. Neste procedimento não poderá ser excluído nenhum sobrenome.